

RESOLUÇÃO Nº 57/2023 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31 de agosto de 2021, que “Cria o Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – Nudha, como Órgão Suplementar Setorial, no Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e aprova o respectivo Regimento Interno.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 26504/2023, tomada na sessão de 29 de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O presente Regimento Interno, atendendo ao disposto no Art. 42, inciso VII, do Estatuto da UDESC, disciplina as atividades da estrutura e da administração do Núcleo Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – Nudha, no âmbito do Centro de Artes, Design e Moda.”

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Núcleo Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – Nudha é um órgão suplementar setorial vinculado e subordinado à Direção Geral do Centro de Artes, Design e Moda.

Parágrafo Único. O Nudha atuará em conjunto com as direções assistentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, junto aos departamentos - NDEs (níveis docentes estruturantes) e, em suas respectivas categorias docente, discente e técnica do Centro de Artes, Design e Moda.”

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 3º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. O Nudha possui função propositiva, formativa, de assessoramento, acompanhamento e fiscalização das ações afirmativas e diversidades no Centro de Artes, Design e Moda.”

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Nudha é dotado de orçamento específico, vinculado ao Centro de Artes, Design e Moda – CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”

Art. 5º O “caput” e o § 2º do art. 5º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Nudha constituem-se de repasse orçamentário do Centro de Artes, Design e Moda, fomentos oriundos de atividade de ensino, pesquisa e extensão.

(...)

§ 2º Incluem-se nas despesas de manutenção/estruturação do Nudha a aquisição de materiais técnicos e pedagógicos, equipamentos, materiais de expediente, realização de eventos, passagens para convidados e cachê para artistas em eventos organizados e coorganizados pelo Nudha.”

Art. 6º O “caput” e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 7º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em termos organizacionais, o Nudha será constituído por:

I – um colegiado, constituído por:

- a) um representante de cada departamento, titular e suplente;
- b) um representante da equipe diretiva, titular e suplente;
- c) um representante discente de graduação, titular e suplente;
- d) um representante discente de pós-graduação, titular e suplente;
- e) uma representante da comunidade externa, titular e suplente, que desenvolva atividades relacionadas às diversidades, ações afirmativas e direitos humanos, sendo indicado e aprovado pelo Colegiado do Nudha;

II – por um/uma coordenador/a administrativo;

III - equipe técnica de suporte.

§ 1º O coordenador administrativo será um servidor efetivo, docente ou técnico, lotado no Centro que atue na área de ação do Núcleo, designado pelo Diretor Geral, ouvido o colegiado do Nudha, com aprovação no Concentro.

§ 2º Os representantes docentes e discentes da graduação e pós-graduação dos departamentos serão escolhidos entre seus pares, mediante processo de eleição direta com regras definidas em edital próprio ou indicado pelo departamento.

§ 4º O representante da equipe diretiva será indicado pela Diretora Geral.”

Art. 7º Ficam suprimidos os §§ 3º, 5º e 6º do art. 7º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 8º O art. 8º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Nudha funcionará nas dependências do Centro de Artes, Design e Moda, em espaço definido para este fim, com estrutura adequada, e em local de fácil acesso.”

Art. 9º O “caput” e os incisos I, II, III, IV e VI do art. 9º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compete ao Núcleo Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas:

I - Promover a articulação e transversalização das políticas de ações afirmativas e diversidades no Centro de Artes, Design e Moda;

II - Diagnosticar, propor, planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas da Udesc, no âmbito do Centro respeitando a legislação vigente;

III - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas relacionadas às diversidades, ações afirmativas e direitos humanos desenvolvidas no CEART;

IV - Realizar, apoiar e divulgar eventos relativos à área de atuação do Núcleo Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas;

VI – Acolher e acompanhar denúncias de preconceitos e discriminações, racismo, LGBTfobia, machismo, gordofobia, xenofobia, etarismo, preconceito regional, diversidades cognitivas e funcionais e demais formas de discriminações e/ou opressão, encaminhando para os órgãos competentes da Udesc e/ou do Centro, caso houver;”

Art. 10. Fica suprimido Parágrafo Único do art. 9º da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 11. O inciso V do art.10 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

V - Planejar, programar e organizar juntamente com seu colegiado as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo;”

Art. 12. Fica suprimido inciso VI do art. 10 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 13. Fica suprimido o art. 11 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 14 O inciso I do art. 12 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - Participar das reuniões e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo Nudha;”

Art. 15. Ficam suprimidos os incisos III, IV e V do art. 12 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 16. Os incisos I e II do art.13 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I - Participar das reuniões do colegiado;

II - Realizar a mediação entre os interesses de estudantes de graduação e pós-graduação e o colegiado do Nudha;”

Art. 17. Ficam suprimidos os incisos III e IV do art. 13 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021.

Art. 18. O “caput” do art. 14 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. As atividades do Núcleo terão caráter pedagógico, científico e cultural e serão desenvolvidas no âmbito institucional nos diferentes Cursos, Departamentos, Programas de Pós-Graduação e demais setores do Centro, em propostas articuladas com o Nudha, a partir de:”

Art. 19. O art. 14 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, fica acrescido de inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

IV - demandas da comunidade externa;”

Art. 20. O art.15 da Resolução nº 17/2021-CONSUNI, de 31-08-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. O Colegiado do Nudha se reunirá, periodicamente ou extraordinariamente, por convocação do coordenador administrativo ou por autoconvocação seguindo as mesmas regras do Conselho Universitário (Artigo 15 do Regimento Interno do CONSUNI).”

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI